CONTRATO SRP Nº PP 058/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8681/2019

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS – PI, E A EMPRESA D. P. BRANDÃO BASTOS – ME, PARA "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO GRÁFICA PARA O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS".

O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Pe. José Walmir de Lima**, portador do RG nº 1.166.065 SSP-PI e CPF sob nº 514.567.963-72, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **D. P. BRANDÃO BASTOS – ME,** inscrita no CNPJ nº 17.243.987/0001-78, localizada na Av. Senador Helvídio Nunes, 1679, Catavento, Picos – PI, CEP: 64.607-160, neste ato representada pelo seu proprietário, o **Sr. Diogo Pablo Brandão Bastos**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.969.817 SSP/PI, CPF sob nº 039.670.173-62, residente e domiciliado na Rua Projetada, 327, Catavento, Picos – PI, que apresentou os documentos exigidos por lei e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO GRÁFICA PARA O MUNICÍPIO DE PICOS - PI E SUAS SECRETARIAS",** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial Nº 058/2019 e Processo Administrativo Nº 8681/2018**, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO GRÁFICA PARA O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS".**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS ORDINÁRIOS - FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, REPASSE A EDUCAÇÃO, À SEMTAS E A SAÚDE, TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO, TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS, TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS – ASSISTENCIA SOCIAL, RECURSOS VINCULADOS AO RPPS, OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO, COSIP E RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO, FONTES 001, 120, 214, 311, 312, 430, 510, 620, 630.	* GABINETE DO PREFEITO * SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO * FUNDO MUN. DE ILUMINAÇÃO * FUNDO MUN. PREV. SOCIAL * SEC. MUNIC DE PLANEJAMENTO * SEC. MUN. DE FINANÇAS. * SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL * FUNDO MUNCIPAL DE ASSIST. SOCIAL * SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO. *SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA * SEC. MUN. DE OBRAS. * SEC. MUN. SERVIÇOS PÚBLICOS * SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE *SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA * SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE *SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO * SEC. MUN. DE GOVERNO * SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER. * SEC. MUN. DE TRANSPORTES * FUNDO MUN. DE TRÂNSITO	04.122.0002.2004 04.122.0002.2008 04.122.0002.2018 09.272.0002.2015 04.121.0002.2019 04.123.0002.2022 04.122.0002.2096 08.244.0008.2101 08.244.0007.2105 08.244.0007.2151 08.244.0007.2106 08.244.0007.2107 08.244.0007.2104 08.244.0007.2108 12.361.0003.2024 12.361.0003.2043 12.361.0004.1147 04.605.0002.2069 04.122.0002.2075 04.122.0002.2077 10.301.0015.2121 10.301.0012.2122 10.301.0012.2124 10.302.0013.2133 10.301.0012.2153 10.302.0013.2135 10.301.0012.2127 10.301.0013.2134 10.301.0014.2143 10.301.0012.2161 10.301.0012.2139 10.301.0012.2136 10.302.0014.2165 10.302.0014.2169 10.304.0012.2126 10.305.0012.2125 10.305.0012.2160 10.305.0014.2141 04.122.0002.2080 20.334.0010.2071 13.392.0016.1073 13.392.0016.1078 04.122.0002.2081 18.541.0018.1087 04.541.0018.1092 04.122.0002.2088 04.122.0002.2089 04.122.0002.2156 04.122.0002.2158 04.125.0002.2159	3.3.90.39 3.3.90.30

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato tem vigência até **31/12/2019**, contados da data de sua assinatura, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR

4.1 O valor total do presente CONTRATO é de **R$ 417.998,90 (QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado do atestado de prestação de serviços/fatura/nota fiscal devidamente atestados pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT

5.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos/serviços prestados a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas/atestados de prestação de serviços que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material ou prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO

6.1 O objeto desta licitação será fornecido/prestado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e nota de empenho, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os materiais deverão ser entregues /os serviços prestados em um prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data da confirmação do recebimento da nota de empenho do material solicitado pelo setor competente da Secretaria responsável pelo pedido.

b) O fornecimento do material/prestação do serviço licitado deverá ser feito em até 05 (cinco) dias corridos, de acordo com a necessidade da Contratante;

c) Serão rejeitados os materiais/serviços em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do **CONTRATANTE**, estima-se até **31/12/2019**, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega/prestação total do objeto licitado.

6.2 Por ocasião da entrega/prestação, o fornecedor/prestador deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

6.3 A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos/serviços prestados, bem como efetuar a substituição/retificação imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue/serviço prestado comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos dos órgãos fiscalizadores.

6.4 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos materiais/prestação dos serviços, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes a(o) efetivo fornecimento/prestação do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) – COMPETE AO CONTRATANTE:

7.1 – fornecer os dados e endereços completos dos locais de recebimento do material/serviço para o **CONTRATADO**;

7.2 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.3 – efetuar o pagamento periodicamente.

7.4 – exercer rigoroso controle de qualidade sobre os materiais/serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

8.1. Correrá por conta da **CONTRATADO** qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;

8.2. Entregar os materiais/prestar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no contrato;

8.3. Manter em estoque um mínimo de materiais/acervo necessários à execução do objeto do contrato;

8.4. Entregar/prestar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

8.5. Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao serviço em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade;

8.6. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

8.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

8.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

8.9. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

8.10. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

8.11. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

8.12. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos/serviços prestados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material fornecido/serviço prestado fora das especificações constantes da proposta apresentada.

8.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

8.14. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

8.15. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

8.16. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

8.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

8.18. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

8.19. Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

8.20. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato.

8.21. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

8.22. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

8.23. Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

8.24. Fornecer o material/serviço mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

8.25. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos materiais/serviços, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;

8.26. Cumprir, durante o fornecimento dos materiais, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.27. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e materiais em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

8.28. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.1.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

9.1.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.1.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

9.2 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

9.3 Os materiais/serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo setor competente, da seguinte forma:

9.3.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

9.3.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

9.4 - A data de entrega será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.

9.5 Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos itens/serviços com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

9.6 – O recebimento do objeto licitado dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

9.7 O fornecimento/prestação do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento/ordem de serviço e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços serão irreajustáveis durante a vigência do contrato.

10.2 O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com significante aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços.

10.3 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o **CONTRATADO** à multa de mora de 2,0 % (dois por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo **CONTRATADO,** poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

11.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMP;

11.5. Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

12.1.2. Atrasos não justificados nos horários do fornecimento dos materiais/prestação dos serviços;

12.1.3. Paralisação no fornecimento dos materiais/prestação dos serviços sem a devida justificativa;

12.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, o Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito a Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.1.5. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da "vigência";

12.1.6. O Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará ao Contratado conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

12.1.7. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Ficará designado servidor como gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento/prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Faz parte deste Contrato, o edital do **Pregão Presencial SRP Nº 058/2019, Processo Administrativo Nº 8681/2019, a Ata de Registro de Preços N° 058/2019,** Termo de Referência e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

16.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE.**

E por assim estarem justa e **CONTRATADO**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos - PI, 15 de outubro de 2019.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

D. P. BRANDÃO BASTOS – ME
CNPJ: 17.243.987/0001-78
Diogo Pablo Brandão Bastos
Proprietário

TESTEMUNHAS:

CPF 047.024.643-02
RG 3.358.758

CPF 948.661.553-53
RG 2.284.984